



PROJETO DE LEI Nº 038/2023

Institui a inclusão do símbolo Mundial de Autismo nas placas de atendimento preferencial, nos estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba (MG) e dá outras providências.

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados localizados no município de Carmo do Paranaíba/MG ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, similar aos modelos constantes no Anexo I.

§1º Entende-se por estabelecimentos privados os supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas em geral e similares.

§2º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão do alvará de Licenciamento do estabelecimento, na terceira constatação, até o cumprimento desta Lei.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, fiscalizar o cumprimento desta lei.

I – Qualquer pessoa poderá denunciar aos órgãos competentes o descumprimento das normas contidas nesta lei.

II– Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei sofrerão as seguintes penalidades:

a) Advertência, com notificação para regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;

b) Multa, no valor de 05(cinco) UFM'S, na reincidência, pagamento em dobro;

c) Suspensão das atividades do infrator, por tempo determinado.





III – Será concedido ao infrator o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, para apresentação de resposta junto ao órgão competente;

IV – No caso de indeferimento, o infrator será notificado para pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias.

V – O montante arrecadado com a aplicação das penalidades pelo descumprimento desta lei serão revertidos em favor de programas sociais através da Secretaria de Assistência Social, salvo quando, a critério do poder público, restar comprovado o interesse público para outra finalidade.

Art. 3º - O município deverá fornecer, através do Departamento de Trânsito, credencial para que os veículos utilizados por autistas possam estacionar nas vagas destinadas aos deficientes físicos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessário.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 04 de abril de 2023.


MAIRA BETHÂNIA BRAZ DE QUEIROZ
- Vereadora -





**Câmara Municipal
de Carmo do Paranaíba**

ANEXO I




MAIRA BETHÂNIA BRAZ DE QUEIROZ
- Vereadora -



(34) 3851-2150



carmodoparanaiba.mg.leg.br



**Rua Prefeito Ismael Furtado, 335
Carmo do Paranaíba - MG
CEP 38840-022**



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 38/2023.

O Autismo, também conhecido como Transtorno do Espectro Autista é um transtorno Global do Desenvolvimento caracterizado por alterações significativas na comunicação, na interação social e no comportamento.

A Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, conforme o art. 1º, § 2º da Lei 12.764/12:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução. (...)

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Em paralelo a Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, que dispõe sobre o atendimento prioritário a algumas pessoas, dentre estas as pessoas com deficiência, traz em seu artigo 1º - *“Art. 1º. As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei”*.

Assim, o presente projeto de Lei visa garantir com maior clareza o atendimento prioritário as pessoas com transtorno do espectro autista e ainda compelir os estabelecimentos a informar nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA, como forma de tornar público o direito de prioridade dos Autistas.

Certos do cumprimento das funções legislativas, apresenta-se a todos o Projeto de Lei, procedendo-se com a sua regular tramitação regimental, com o posterior retorno da matéria ao Plenário desta Câmara, a fim de que possa ser submetida à aprovação.

Cordialmente,


MAIRA BETHÂNIA BRAZ DE QUEIROZ
- Vereadora -

